



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 561

Lapa, 09 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 104/09, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 914 / 2009

14/10/2009 - 14:42


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Profissionais da Educação : Professores e Pedagogos.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60%, destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação: Professores e Pedagogos do ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEB em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Esse abono estamos estendendo aos que recebem pelo FUNDEB 40% e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos da Fonte 1104. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassada a última quota do FUNDEB.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores, haja vista que esses Profissionais da Educação são merecedores desse abono, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Outubro de 2009.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2009, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Outubro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 104/2009

Autor: Executivo Municipal

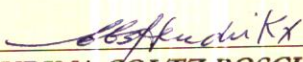
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

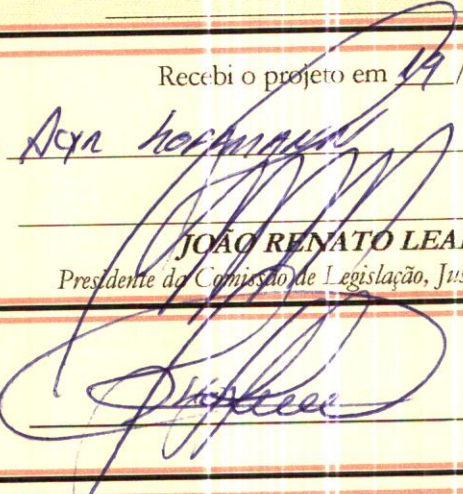
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19 / 10 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 19 / 10 / 2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19 / 10 / 2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO N°. 104/2009

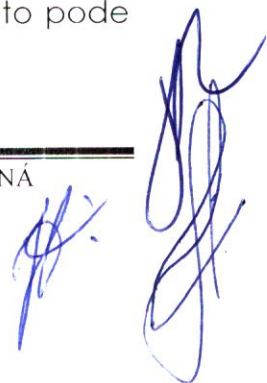
PARECER:

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Profissionais da educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto em epígrafe, não apresenta nenhuma irregularidade e atende as normas legais e regimentais, portanto pode ser levado ao plenário para apreciação.



Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido projeto, quanto ao aspecto legal e formal da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 19 de outubro
2009.



ACYR HOFFANN
Relator



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ANTEPROJETO DE LEI Nº 104/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

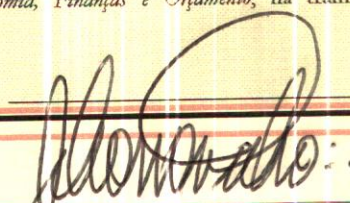
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19 / 10 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

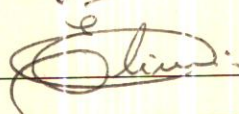
Em 21 / 10 / 2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23 / 10 / 2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 104/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal -- Professores e Pedagogos e dá providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 104/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de concessão de abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto o Executivo local sustenta que a concessão de tal abono visa ao cumprimento integral da Lei Federal que determina o gasto de ao menos 60% do valor do FUNDEB com remuneração de pessoal, sendo que há previsão de sobra desses recursos após o pagamento dos salários aos profissionais da educação. Da mesma forma, sustenta que se estenderá o abono aos profissionais no exercício de função administrativa em razão da natureza e qualidade dos serviços prestados por tais servidores. Nesse caso, os recursos para o pagamento serão da Fonte 1104.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

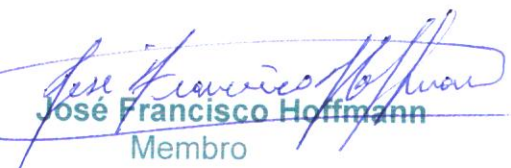
Desta forma, considerando que os recursos a serem utilizados para o pagamento do abono são em grande parte excesso daqueles já destinados ao pagamento dos profissionais da educação, não se tratando de inovação e aumento das despesas municipais, bem como a medida é necessária para dar integral cumprimento a Lei Federal e que a extensão do abono aos profissionais no exercício de atividades administrativas na área da educação da mesma forma não trará prejuízos ao erário, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.


Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


José Francisco Hoffmann
Membro

PROJETO DE LEI Nº 111/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

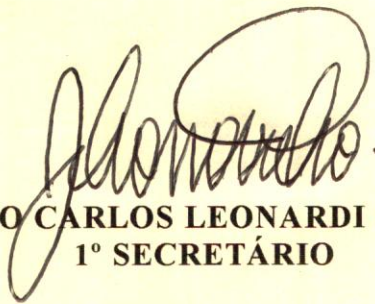
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelos 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2009, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2387, DE 11 DE NOVEMBRO 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2009, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1104 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal